



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO  
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação  
Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

(segunda-feira)

## COMUNICADO CONJUNTO

### REF.: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026/2027

**SEAC-SP:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RUI MONTEIRO MARQUES; e

**FEMACO:** FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 67.987.917/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES e demais entidades de classe profissionais que subscrevem à mesma:

- ✓ Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de **Americana** e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Limpeza Pública, Limpeza Ambiental, Áreas Verdes e Similares de **Araçatuba** e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de **Araraquara** e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental de **Campinas** e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidades de **Franca**;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade em **Guarulhos**;
- ✓ Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas de **Osasco**, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Santana do Parnaíba e Cajamar;

- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de **Piracicaba** e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de **Presidente Prudente** e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e áreas verdes de **Santos** e Bertioga, e dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Cubatão, Guarujá, Praia Grande e São Vicente;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de **Taubaté** e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de **Votuporanga** e Região.
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de **Suzano**, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra.
- ✓ Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de **Bebedouro** e Região;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do **Rio Preto**;
- ✓ Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de **São Paulo**;
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de **Bauru** e Região;
- ✓ Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas, Manipulação e Destinação Final de Resíduos de **Taboão da Serra**, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Vargem Grande Paulista, São Lourenço da Serra, Fco Morato, Fco da Rocha, Caieiras e Itapecerica da Serra.

- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Mongaguá, **Itanhaém**, Peruíbe, Cananéia, Registro, Juquitiba, Juquiá, Miracatu, Eldorado, Iguape, Itariri, Cajati, Pariquera-açu e Sete Barras.
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderia e Similares, em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casa de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de **Marília** e Região.

Celebram o presente comunicado conjunto referente à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**GARANTIA DA DATA-BASE: 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2026.**

**Vigência:** As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027**, sendo para cláusulas econômicas 12 meses e demais cláusulas 24 meses, permanecendo a data base em 1º de janeiro.

- Aumento de **7%** (sete por cento) **a partir de 01.01.2026 em todos os pisos salariais existentes** na atual Convenção Coletiva de Trabalho, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, os quais constam na **TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS**.
- **PISO SALARIAL MÍNIMO** de **R\$ 1.837,40** (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos);
- **PISOS ADMINISTRATIVOS:** Aumento de **5%** (cinco por cento) **para os demais empregados, cujas funções não façam parte da tabela de funções e pisos salariais** e que percebam até o valor de **R\$ 8.179,68** (oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela igual ou maior de **R\$ 8.179,69** (oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado);

- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **VA (VALE ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA I)** **R\$ 151,91** (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **VR (VALE REFEIÇÃO)** = **R\$ 21,80** (vinte e um reais e oitenta centavos);
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **AUXÍLIO SAÚDE** = **R\$ 37,09** (trinta e sete reais e nove centavos).
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **PPR** (Programa de Participação nos Resultados) = **R\$ 356,39** (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) pagos em 2 (duas) parcelas semestrais **R\$ 178,19** (cento e setenta e oito reais e dezenove centavos) cada;
- **O período de apuração do PPR** – Programa de Participação nos Resultados será de **janeiro de 2026 até junho de 2026**, com o pagamento até o dia 10 de agosto/2026; e de **julho de 2026 até dezembro de 2026**, com o pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro/2027;
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no BSS - **BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL** = **R\$ 16,75** (dezesseis reais e setenta e cinco centavos);
- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **Benefício Assiduidade** = **R\$ 315,00**.
  - **O Benefício Assiduidade acima será EXTINTO, o qual será substituído pela cláusula de CESTA BÁSICA II, e terá a seguinte redação:**

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à “**CESTA BÁSICA II**”, nas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** O valor do benefício será de **R\$315,00** (Trezentos e quinze reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado que o direito ao benefício instituído **CESTA BÁSICA II** na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa creditará o valor do benefício **CESTA BÁSICA II** até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo **facultado a empresa o pagamento do benefício em VA, cartão magnético ou dinheiro.**

**Parágrafo Quarto:** A apuração do benefício **CESTA BÁSICA II** será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

**Parágrafo Quinto:** O direito ao recebimento da **CESTA BÁSICA II** está condicionado ao colaborador que:

- O colaborador que apresentar *falta injustificada* no mês, não fará *jus* ao benefício.
- Com a apresentação de 1 (um) dia de atestado, o colaborador fará *jus* ao valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais);
- Com a apresentação de 2 (dois) dias de atestado, o colaborador fará *jus* ao valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);
- 3 (três) dias ou mais de atestado o colaborador *não fará jus* ao benefício.
- Colaboradores de jornada 4 (quatro) horas diárias de trabalho, farão *jus* ao recebimento deste benefício, na proporcionalidade de 50% do valor, obedecendo as mesmas regras acima.

**Parágrafo Sexto:** Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, afastamento previdenciário, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Benefício **CESTA BÁSICA II**.

**Parágrafo sétimo:** Não terão direito a esse benefício: Colaboradores cujo piso salarial, ultrapasse o valor de **R\$ 2.720,86** (dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis reais), ou seja (maior piso salarial da tabela de funções e salários), não se computando para esse cálculo os adicionais legais.

**A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada, tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia.**



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO  
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação  
Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo.

Manutenção das demais cláusulas existentes nas atuais Convenções Coletivas de Trabalho 2025.

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade este **COMUNICADO CONJUNTO** no qual assinam os representantes legais das entidades sindicais.

**RUI MONTEIRO MARQUES**  
**Presidente**

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO.

**JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES**  
**Presidente**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS.  
AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP.